

vir as suas discipulas, que nos será assaz agradável, e será a ellas vantajoso para o seu desenvolvimento musical.

Regressando para a sua terra natal onde o espera saudosa a sua familia, aqui esteve o Exm. Dr. Manoel José Espinola Junior. Agora, que S. Exc. deixou o Piahy, não se nos pode tachar de adulator por dizermos algumas palavras que o lisonjeem. E' um tributo pago ao merito.

Apreciadores, com fomos, da bondade de que é formado o coração de S. Exc. bondade manifestada pelas maneiras sempre llanas e affaveis com que tratava n'esta provincia gregos e trojanos, pela brandura dos na administração da justiça, com caracter de homem pu-

lamente que aprecia o ad que os carrega s algibeis de canaes tor- o lodo! Foi estão os bons ahí estão os elle um so ctiores pe

lançosos, os de Deos o guie

andega d'esta cida- o proximoamente pas-

8:7073307 6:7943439

1065540 9892615 195308

16:6172209

ria provincial ren- mez nos seus di- 2:2503487

arítimo no mesmo mez: 4 5 5 2

bolagem navios... 4 5 5 2

Observação.

Os navios de longo curso entraram 1 de Liverpool com diversas mercadorias e 4 de Cayenna, em lastro: sahiram 1 para Liverpool com carregamento de algodão, couros e tatabuja, e 1 para Cayenne com gado vacum.

Os de cabotagem trouxeram mercadorias diversas.

Estamos ameaça os de uma rigorosa seca, pois ainda não tivemos chuvas este anno! Os generos alimenticios sobem de preço.

Paro aqui por hoje.

A.

As minhas equipagens de urcos, landaus, e librés... —Falla serio, homeh!—atallhou Antonio Joaquim— Tu tens a tua independencia feita, e estás no caminho de...

—Morrer... —Com cem... —Estatua... Se não fosses en que eu vivo

ma estatua na tua terra, à cus- e fases tu, amigo Antonio! erias tolo! Pois tu cuidas da gloria. Descobri em mim stivo, que elabora, em subs-

ntemperou o meu amigo sses de t' um decimo do nta gente...

tuns novellas. Po. plo: rmenia do romance de a equos debaixo t. na à taboa faltava-lhe so eza da comparação. Oit.

cido muito personagin. e-o tu? Pois olha que receu muito dinheiro ual eu possuo, e ago-

THERESINA.

Relatorio

COM QUE O 1.º VICE-PRESIDENTE DA PROVINCIA, O EXM. SR. DR. MANOEL JOSÉ ESPINOLA JUNIOR, PASSOU A ADMINISTRAÇÃO AO EXM. SR. DR. MANOEL DO BRAS BARROS SOUZA LEÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1870.

(Conclusão da "continuação do n.º antecedente.")

OBRA PUBLICAS GERAES.

A' excepção da obra do talud e rampa a margem do rio Parnahyba nesta capital para a qual concorrem os cofres geraes juntamente com os provinciaes, nenhuma outra existe aqui em andamento nestas condições.

Recetta realizada pela thesouraria de fazenda do Piahy nos exercicios abaixo declarados.

Table with columns: EXERCICIO, RENDAS, DEPOSITOS, TOTAL. Rows for years 1863-1866, 1866-1867, 1867-1868, 1868-1869, 1869-1870. Includes sub-section for 1869-1870 with categories: Importação, Despacho marítimo, Exportação, Interior, Extraordinaria, Depositos, Renda não classificada.

Nos exercicios de 1869—1870 e 1870—1871 não tem recebido a provincia supprimento de outra, sendo que os cofres geraes tem se conservado sempre de forma a conter saldo superior a 100 contos de reis.

MANUMISSÃO DE ESCRAVOS.

Tendo se fundado nesta capital no dia 1.º de novembro ultimo uma sociedade emancipadora, composta de pessoas das mais qualificadas, resolvi mandar á mesma sociedade para ter a devida cação na fórma das leis provinciaes de agosto de 1868 e 4 de dezembro do no passado a quantia votada no orçam em vigor para libertação de escravos.

Francamente abolicionista, não duvi fazer parte desta sociedade, cuja instação solemnizada com a alforria de 10 cravinhas marca nos fastos piaubyenses dos seus mais notaveis dias.

Fazendo, pois, votos pela sua prosperidade, tenho a mais viva satisfação em reconhecer que o desapparecimento da escravidão pela emancipação, geralmente acceito, não espera senão a sanção dos poderes do estado para ser uma realidade no paiz inteiro.

NAVEGAÇÃO A VAPOR NO RIO PARNAHYBA.

Acha se este serviço á cargo de uma companhia que tendo apenas 2 vapores não pode por isso satisfazer as exigencias do publico.

No palacio da presidencia, no quartel desta capital e no de Oeiras mandei fazer diversos concertos de que precisavão. Para occorrer ás despezas que devião ser feitas abri sob minha responsabilidade os creditos necessarios em conformidade do decreto do 1.º de fevereiro de 1862.

THEsourARIA DE FAZENDA.

A receita arrecadada pela thesouraria de fazenda nos ultimos exercicios consta da demonstração seguinte que me foi dada pelo honrado inspector desta repartição Fernando da Costa Freire:

Consta, entretanto, que trata ella de ter mais um vapor, que já encommendou para a Europa, o que ainda não é bastante, pois somente pode ter um serviço regular fazendo aquisição de mais dois barcos destinados exclusivamente ao reboque das lanchas de mercadorias.

Recebe esta companhia uma subvenção do governo geral e outra do provincial, aquella de 40 contos e esta de 36 contos durante cada anno.

Parece prospero o estado de suas finanças á vista do ultimo balanço fechado á 31 de dezembro do anno passado, que apresentou saldo não pequeno para o capital da companhia, que é de 150 contos, dividido em 1,500 acções de 100000 reis cada uma, das quaes só 1,180 tem sido até agora emitidas.

A divida da provincia á companhia, proveniente de subvenções ainda não pagas, é de 23:100000 como já ficou indicado; mas, attendendo se á que deve tambem a companhia á provincia 12:2003401, resto da de 48 contos que em maio de 1859 lhe foi emprestada para compra do vapor Urussuhy, fica aquella quantia reduzida a menos de metade, que facilmente pode ser paga.

Foi de 16:397000 a importancia das subvenções pagas á mesma companhia durante minha administração.

Antonio Joaquim tirou de uma sacca de prata dois dolores portuguezes no valor de quarenta e oito mil reis.

—Achaste muito disto?—perguntei. —Não fui eu que levantei a taboa. Vou contar-te a historia, e, se duvidares, vai a minha aldeia, que eu t'a compararei com o proprio depoimento do possuidor do thesouro.

Trinta annos haverá, pouco mais ou menos, que um bom lavrador meu visinho, chamado elle João do Cabo, casou com Maria da Capella, moça bonita, segundo diz minha mãe, e rica, a mais rica das dez freguezias em roda. Era orphã, quando casou, contra a vontade de seus tios, dous padres, que tinham varas de dinheiro, no dizer do povo.

Foi a moça para casa do marido, senhora dos bens de seus paes; mas amaldiçoada pelos tios, que resistirão a todas as tentativas, que meus paes fizeram, no intento de reconcilia-los com a sobrinha.

João do Cabo era um extravagante estúpido. Começou a apostar dinheiro em jogo de azar n'uma casa de padres nossos visinhos; perdeu e ganhou quantias pequenas, entranhou-se-lhe o vicio, e já lhe parecia insignificante o bolo que podia levantar em casa dos padres.

la todas as semanas jogar á Braga, e as feiras de anno. Perden muito dinheiro, já levantado sobre hypotheca dos bens. Meu pae emprestava quando não sabia ainda o destino dos repetidos empréstimos; mas a negar-se elle a facilitar a ruina de João do Cabo não vingou melhor nem emenda para o desgraçado. As irmãs de António Joaquim, e de muitas outras

cousas santissimas, confiavão dinheiro ao jogador, tendo os mesarios consciencia do fim para que emprestavão.

A casa era tamanha que João levou dez annos a dissipar-a. A esperança, que o esporava a ficar os ultimos contos de reis, era o dinheiro dos tios de sua mulher. Contara elle com o resgate das suas fazendas. Era voz toria fama que o outro dos padres legado mão, de um tio, vindo do Brazil, valia mais ras das duas freguezias mais fertis da co-

Morreu um dos clerigos, testando não pirou o peito desopprimido do lavrador: caminho vencido.

Já o jogador havia deixado arrematar melhores fazendas, executadas pela irmandadissimo Rosario, quando morreu repentinamente de Maria.

Fez-se um alarido de jubilo em casa de J. Correrão a casa do defunto; abreviarão e o enterro quanto poderão, sem vergonha e cuidarão em remexer gavetas, bahús, arc enxergões, tudo que tivesse bojo com cap: conter alguns alqueires de dinheiro. E encontrarão n'uma sacca de linho algumas zias de cruzados novos.

Recorreu João ás excavações na adega, nas lojas, minarão os allicerces da casa, e dos alqueires de ouro; nem um salamin se pagar as despezas da exploração! Desistirão os cavadores e João do Cabo re

LEVANTAMENTO DA CARTA DO RIO PARNAHYBA.

Está quasi concluido este importante trabalho de que foi encarregado o engenheiro, Dr. G. Dodt, que deve apresentá-lo á V. Exc.

Tendo este engenheiro sido removido para a provincia do Maranhão não pôde ainda por esse motivo seguir para seu destino, o que communiquei ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas e ao Exm. presidente d'aquella provincia.

SECRETARIA DO GOVERNO E OUTRAS REPARTIÇÕES PUBLICAS.

Secretaria do governo.—De conformidade com a lei provincial n. 723 de 6 de setembro deste anno concedi aposentadoria com ordenado correspondente ao tempo de serviço ao official da secretaria Manoel Ximenes de Souza Neves que por doente não podia continuar a servir.

Ao official da mesma repartição João Augusto Rosa concedi a demissão que pediu d'este logar, por julgar que era nulla segundo os principios de direito a nomeação com que servia.

Para estes logares, que ficarão vagos, e para outro que tambem estava vago nomeei depois, por meio de concurso, o mesmo João Augusto Rosa e Mariano Timotheo Cabral, e removi á seu pedido do logar de vice-director dos educandos José Gonçalves Villarinho.

Tendo o Dr. Joaquim Newton de Carvalho pedido e obtido demissão do logar de official-maior, nomeei interinamente para o mesmo logar o chefe de secção João de Castro Lima e Almeida, que assim ficou servindo de secretario na falta d'este.

Além d'estes chamei para collaborar na secretaria e gabinete da presidencia com os vencimentos de official, pagos pelas sobras que ora tem a respectiva verba, o Dr. Pedro de Alcantara Peixoto de Miranda Veras, que continúa empregado.

Nos empregados desta repartição encontrarei sempre franca coadjuvação.

Secretaria militar.—Tendo passado a commandar o deposito provisorio de primeira linha o capitão reformado do exercito, Antonio José Vidal de Negreiros, serviu interinamente durante os ultimos mezes no logar de ajudante de ordens da presidencia o alferes honorario do exercito, Leopoldino Antonio do Rego, que mereceu-me toda confiança.

Correio.—Ainda não er em exercicio o novo administrador isio de Souza Broxado e Silva, pelo q arve em seu logar na forma do regulam o cntador da mesma repartição.

Deposito de artigos bellicos.—Continúa á cargo do major reformado do exercito João Gonçalves da Silva que tem inteira dedicacção pelo serviço.

ASSUMPTOS DIVERSOS.

Iluminação da capital.—Em execução á lei provincial n. 666—de 14 de dezembro do anno passado foi contractado por meu antecessor com o engenheiro civil, J. Gaune, o fornecimento de 12 aparelhos

levantar a herança dos dois patrimonios clericas avaliados em dois contos de reis.

Parece que o mallogro e o desespero reacenderão o vicio do jogo. Vendeu o lavrador um dos patrimonios e despejou o producto á voragem; vendeu a box casa em que vivia, vendeu o outro patrimonio, tudo vendeu no espazo de cinco annos, reservando apenas um casbro na era, no qual os padres mandavão recolher empalhadas as fructas.

Meu pai foi quem arrematou em praça todas as propriedades de João do Cabo, e lhe aconselhou que reser-asse a casa da fructa para ter um colmado onde se couteasse do inverno com a mulher e seis filhos que tinha.

Chegou João do Cabo a extrema pobreza antes dos quarenta annos. Meu pai tomou a seu encargo dar-lhe o do de vida aos filhos, que erão, por fortuna todos sazes. Os mais velhos mandou-os para o Brazil; e ros pol-os a marçanos em lojas de Braga e Portu- ia foi recebida em nossa casa a titulo de criada, nut ha mãe, que se tratava de tu com ella, não a mandava ar não a trabalho nenhum. Chorava com a pobre- ta, e ensinava-a a esperar as riquezas do céu. da agente contava que João se deixasse morrer de se não tivesse quem lhe chegasse um caldo. En- -so toda a gente. Meu pai senta-lo-hia á sua mesa, le quizesse: regeitou a esmolla sem ativez, dizendo ainda podia trabalhar; e que era necessario fazer lencia.

(Continúa.)

se fazer um ensaio de iluminação a
 gese nesta capital.
 Não consta oficialmente a entrega
 objectos na alfândega da Parnahy-
 dentro do prazo de 8 mezes, conforme
 obrigou o contractante, mas de uma
 municipal que do mesmo teve da pro-
 do Maranhão, onde reside, vi que
 eferidos appparelhos vão ser remetidos
 aquella cidade, sendo que, por força
 or, deixavão de vir as columnas de fer-
 commendadas para a França, as quaes
 terão ser substituidas, provisoriamente,
 outras de madeira.
 Cabe á V. Exc. decidir se deu se ou não
 de força maior.
 Pocos tubulares instantaneos. — Ao refri-
 engenheiro J. Gaane foram tambem en-
 amondados por meu antecessor 4 pozos
 tubulares instantaneos e uma machina pa-
 seu assentamento, os quaes, segundo a
 comunicação que tive, devem ter chega-
 a Parnahyba enviados do Maranhão.
 Não são as informações que posso dar á
 V. Exc. Nos relatorios anteriores encon-
 trar V. Exc. outras mais amplas do que
 e seja muito feliz ao seu governo, como
 de esperar do distincto merecimento de
 V. Exc. — Deus guarde á V. Exc. — Palácio
 governo da provincia do Piahy, 25 de
 mbro de 1870. — Ilm. Exm. Sr. Dr.
 do Rego Barros Souza Leão, presi-
 da provincia.

Manoel José Espinola Junior.

LITTERATURA.

Gemidos d'alma.

Magoadas d'alma, cicatrizes fundas
 acerbas de um pungir tão acre,
 Tão duras de tragar,
 que nem as esperanças, nem as festas,
 em os risos e nem as harmonias
 As podem mitigar!

... ha magoadas nutridas no silencio
 sentimentos tão fundos nesta vida,
 Como os antros do mar,
 que ao espirito mais calmo e mais robusto
 abressaltão de um modo assás funesto,
 Que fazem-no prostrar!

Entanto ninguem sabe! Emudecemos
 namos-nos sombrios — macilentos,
 Estupidos ate,
 e cumulo de tantas desventuras
 vir — que é de todas a esperança
 — Nem mesmo temos fé!

Deus, que maldição! E que infortunio
 pra quem vive a lutar constantemente
 Com males tão fataes?
 Ver cedo a nobidade evaporar se,
 Bem ao menos poder sagrar-lhe um hymno
 Aos sonhos festivaes!

Ver a aurora surgir, — encher-se a terra
 De sonhos e de sombras, — as florestas
 De aromas e de luz,
 e atado o coração sempre ao martyrio,
 Ao poder aspirar um gozo ao menos,
 Ao peso de uma cruz!

Entanto ninguem vê! O mundo, os homens,
 Que todos impios são, não nos concedem
 Se quer, nem o soffrer....
 Avilão-nos em tudo, e por miseria
 Até zombão da fé que nos inspira
 A idéa do morrer!

Em vão noss'alma tímida se agita
 Ao ruido das massas populares,
 A bulha dos sarrus....
 Parece que do céu, ou dos infernos
 Partem raios de morte, que nos lança,
 Nas tenebras d'um cáhos!

Tudo então para nós, — essas estrellas
 Nada são; — essas nuvens, noite e dia
 Apenas illusões,
 Os prazeres, — chiméras, — as esperanças,
 Cadaveres expostos — inseppullos,
 — Sômente solidões!

E, que martyrio, meu Deus, é conceber se
 Ir por tudo alegria, amor e festa,
 Aos olhos todos nús,
 E, n'alma os desejos incenderem-se,
 E, ávido correr se em busca delles,
 E abraçar se uma cruz?....

Feliz quem do passado não se lembra,
 E não tem no presente um sentimento
 Q' lhe punja amanha!...
 Feliz, porque, não teve como eu tive,
 E tempo, e, espero ter no meu futuro,
 Um doudo — um louco affan!

Verdade é que nem todos comprehendem
 Q' ha magoadas tão profundas nesta vida,
 Tão duras de tragar,
 Que o presente e o porvir não são capazes.
 Com todo o seu cortijo de esperanças,
 De n'alma as mitigar!....
 2 — fevereiro — 1871.

L. de Paiva.

Publicações geraes.

Dr. Eugenio Marques de Hollanda, e a tintura de salsa e caroba.

Não sei a formula como prepara o Sr.
 Eugenio Marques de Hollanda sua tintura
 de salsa e caroba; não tenho dito que em
 minha botica prepara se salsa e caroba pe-
 la mesma formula que usa o dito senhor, e
 não uso dos seus rotulos.

A tintura concentrada de salsa e caroba
 que se prepara em minha botica é inven-
 ção do meu boticario Hermenegildo João
 Xavier da Silva bastante habilitado em
 pharmacia, e ha a differença de ser con-
 centrada.

O Sr. Eugenio ignora a formula do meu
 boticario; como pois assevera que falsifico
 sua salsa e caroba?

Isto é avançar uma proposição que não
 se pode acreditar, e que não lhe fica bem
 dizer d'essas cousas!

Agora veja o Sr. Eugenio, e o publico,
 pelo attestado abaixo que requeri, que a
 tintura e concentrada de salsa e caroba, que
 se prepara em minha botica é considerada
 de grande vantagem e utilidade pelo me-
 dico Dr. Simplicio de Souza Mendes, que
 se não é amigo do Sr. Eugenio, ou o Sr.
 Eugenio delle, tambem não é meu.
 Theresina, 24 de fevereiro de 1871.

Francisco Mendes de Souza.

ATTESTADO.

Attesto em fé de meu grão, que tenho
 applicado no hospital da santa casa com
 grande vantagem a tintura concentrada de
 salsa e caroba que se prepara na botica
 do Sr. coronel Francisco Mendes de Souza,
 e que a acção curativa de tal medicamento
 é especialmente relativa as molestias syphi-
 liticas, de pelle, dartrosas, ulceras rebel-
 des, rheumatismo chronico, bubas, etc.,
 em cujas molestias venereas produz bene-
 ficios incalculaveis. — Theresina, 11 de fe-
 vereiro de 1871. — Dr. Simplicio de Souza
 Mendes.

Barras 6 de fevereiro de 1871.

Estampada no n. 41 da — Pátria — uma
 sentença do juiz de direito d'esta comarca
 Serafim Muniz Barreto, proferida em gráu
 de recurso ex-officio em virtude de uma ca-
 lumniosa denuncia dada contra mim; a
 minha reputação, a minha honra exige que
 faça publicar a sentença do muito digno
 Dr. juiz municipal, cujo recurso é que mo-
 tivou a sobredita, do juiz de direito; e que
 em seguida a ella transcreva esta, do dito
 n. do mencionado jornal, com as notas
 que abaixo se seguem, nos lugares nella,
 no mesmo jornal, indicados, a fim de que
 a esclarecida opinião publica conheça que
 em vez de autor de um crime, sou uma
 victima de 2 crimes — da calumnia e do su-
 borno.

He verdade que tal sentença (do juiz de
 direito, que tendendo á confirmar á outra,
 como confirmou, no entretanto procura
 destruir a verdade por ella julgada, revela

tudo; mas é tambem verdade que isso fica-
 rá mais patente em presença da publica-
 ção a que me proponho. Para tal fim,
 pois, rogo ao Sr. redactor do mesmo jor-
 nal a — Pátria — que em seguida a esta pu-
 blique a mencionada sentença do Dr. juiz
 municipal, a qual por certidão acompa-
 nha; e em seguida a ella transcreva do seu
 citado n. 41 a mencionada sentença do
 juiz de direito com as notas que vão abai-
 xo, nos lugares competentes, indicados na
 mesma sentença no exemplar do referido
 n. do seu mencionado jornal que tambem
 acompanha.

Joaquim Vieira de Queiroz.

Ilm. Sr. escrivão do jury. — O tenente
 Joaquim Vieira de Queiroz precisa a bem
 de seu direito e justiça que V. S. compul-
 sando os crimes por furto de cavallo por
 denuncia de João José Pinheiro lhe dê por
 certidão verbum advrhum a sentença nel-
 le proferida pelo Dr. juiz municipal. E
 como V. S. possa dar dita certidão inde-
 pendente de despacho e este processo de-
 ve constar de seu cartorio o supplicante —
 E. R. M. — Joaquim Vieira de Queiroz. —
 N. 2. — Na falta de estampilha — Reis 200.
 Fazer duzentos reis de sellos. — Collectoria
 das Barras, 3 de fevereiro de 1871. — *Miranda*. — *Marrionilio*. — Misseno Ferreira
 Passos escrivão do jury desta villa por no-
 meação legal, etc. — Certifico que reven-
 do os autos do processo crime por furto de
 cavallo contra Joaquim Vieira de Queiroz
 Junior, por denuncia dada por João José
 Pinheiro dos mesmos autos consta a sen-
 tença proferida pelo Dr. juiz municipal, a
 qual é do theor seguinte: Vistos e exami-
 nados estes autos, N. Attendendo que a
 denuncia de folha duas a quatro declara
 que o accusado em dias do anno de 1864
 ou 1865, tirou para si contra a vontade de
 seu dono dos pastos de fazenda de criar
 um cavallo commettendo assim o crime pu-
 blico de furto previsto pelo artigo 257 do
 codigo criminal combinado com o artigo
 1.º do decreto numero 1090 do 1.º de setem-
 bro de 1870; mas que na exposição cir-
 cunstanciada do facto criminoso, declara
 que o mesmo cavallo fora furtado por um
 outro individuo no termo de Campo-maior
 e comprado no das Barras pelo accusado
 sem siber, senão depois da compra, que o
 cavallo era furtado, e que por tanto ainda
 provado o facto de ter o accusado ficado
 com o cavallo para si depois de ter sciencia
 de ter elle sido furtado, não está este
 crime comprehendido na clara e literal
 disposição do artigo 1.º do decreto citado,
 e por isto mesmo não é crime publico, vis-
 to que o dito artigo exige para que o furto
 de gado seja publico que o mesmo gado
 seja tirado dos campos e pastos de fazen-
 das de criar, o que não se deu no caso
 presente com relação ao accusado. — At-
 tendendo que as testemunhas apresentadas
 na denuncia, e que deposerão neste pro-
 cesso referindo-se ao facto criminoso, o
 dão como praticado em anno muito ante-
 rior ao da data do referido decreto, e que
 por tanto não podendo a lei ter effeito re-
 tractivo não deve esse facto entrar na
 classe dos crimes publicos; attendendo ain-
 da que o accusado em sua defesa, confes-
 sando ter comprado em 1853 esse cavallo
 demon tra satisfatoriamente a boa fé que
 teve nessa compra, e prova com documen-
 tos de pessoas fidedignas, e livres de toda
 a excepção que tendo sabido depois da
 compra ter sido o cavallo furtado, o entre-
 gou poucos dias depois a seu legitimo do-
 no diante de testemunhas: Attendendo a
 tudo isto e ao mais que dos mesmos autos
 consta julgo improcedente o procedimento
 ex-officio em virtude da denuncia, havido
 contra o accusado tenente Joaquim Vieira
 de Queiroz Junior, e pague a municipali-
 dade as custas. — Na forma da lei recorro
 deste meu despacho para o Dr. juiz de di-
 reito da comarca, a quem o escrivão das
 Barras fará remessa destes autos. O escri-
 vão d'este juizo devolva estes autos ao juizo
 d'onde vierão. — Campo-maior 5 de agosto
 de 1870. — *Estevão Lopes Castello Branco*.

— Nada mais continha nem se vio em ditos
 autos nos lugares apontados pelo peticio-
 nario retro, e vai sem cousa que duvida
 faça reportando-me ao proprio original em
 meu póder e guarda, do que tudo dou fé.
 Barras 4 de fevereiro de 1871. — Eu Misse-
 no Ferreira Passos escrivão interino do ju-
 ry a escrevi e assigno. — O escrivão do ju-
 ry, *Miseno Ferreira Passos*. — N. 4. — Na
 falta de estampilha — Reis 600. — Pago seis
 centos reis de sellos. — Collectoria das Bar-
 ras, 4 de fevereiro de 1871. — *Miranda*. —
Marrionilio.

Ilm. Sr. escrivão do jury — João José
 Pinheiro, para seu documento precisa que
 V. S. lhe dê por certidão ao pé desta, e
 de forma que faça fé, o theor da sentença
 proferida pelo Dr. juiz de direito da co-
 marca no processo crime, que contra o
 tenente Joaquim Vieira de Queiroz Junior
 instaurou-se a denuncia do supplicante por
 furto de cavallo; o que por ser de dever e
 de seu officio o supplicante. — E. R. M. —
 N. 1. — Na falta de estampilha — Rs. 200.
 Pg. duzentos reis de sellos. — Collectoria das
 Barras, 16 de novembro de 1870. — *Miranda*. — *Marrionilio*. — Ben-
 Gonsalves Wanderley escrivão
 gacia, e de paz, jur
 execuções
 Certifico que
 que trata o petico-
 50 v., até ás 51 v., s
 meritissimo juiz de dir
 qual é do theor seguinte
 nados estes autos, N. — D.
 réo Joaquim Vieira de Qu-
 para a Joaquim de tal, u.
 de saber (1) que esse animal
 por meio criminoso não só po-
 vertido pela testemunha prime
 tambem pela qualidade e conside
 vend dor o que tudo se acha prov.
 los depoimentos das testemunhas qu. são
 contestes em certificar a má fé do accusa-
 do em negocios (2) tendo por conseguinte
 o réo committido o crime previsto no ar-
 tigo 257 do codigo penal, em referencia ao
 § 1.º do art. 6 da mesma lei: defende-se o
 réo allegando que comprara esse cavallo
 em boa fé e que depois de saber que era
 furtado mandou entregal o a um Sr. Cas-
 tro advogado em Campo-maior (3) por in-
 termedio de um individuo (cujo nome não
 deu) que lhe apparecera montado em ca-
 vallo montado marcado com o mesmo fer-
 ro do animal em questão e para prova de
 taes allegações limitou-se a apresentar as
 cartas particulares constantes de folhas 35
 a 38: semelhante meio de defeza é insub-
 sistente e taes documentos forjados muito
 de industria (4) para produzir effeito estão
 fora de todas as condições juridicas esta-

(1) É uma inexatidão que até a calumniosa denuncia repelle, como prova a sentença que do Dr. juiz municipal, quando trata de sua exposição.

(2) Que assim fosse, isso queria dizer que furtei cavallo ou comprei sabendo que era furtado? Mas isso não é exacto.

Testemunha escolhida pelo conhecido denunciante (*Pátria* n. 41) não podia deixar de ser a geito; e inquiridas pelo muito conhecido juiz municipal supplente João Antonio Rodrigues não podião deixar de ser combinadamente interrogadas por minha vida privada, pelos meus negocios em termos genericos. Foi assim que uma dellas o Sr. Candido Alfredo Castello-branco respondeu affirmativamente o que aqui julga a sentença provada, mas que requerido de minha parte que declarasse quates esses negocios especificadamente, referio unicamente o facto de eu ter comprado um poldro e lhe vendido na mesma hora sem lhe declarar um defeito que tinha; perguntado qual o defeito respondeu que um remendo debaixo da crina!!

Isto não precisa outro commentario, que não: as sentenças do Dr. Serafim em negocios ageitados Sr. Pinheiro, em tudo mostrão a sua dependência que a justiça tem sido tantas vezes sacrificada a fallares.

(3) E não hem que a denuncia era calumniada de má fé cuja prova ella continha acabando por denunciar-me de furto de pasto de fazenda de criar no anno d'quanto que na narração do facto um individuo que não era seu dor cimento depois da compra; e er sobre que deposerão as testemunhas Isto prova-se da citada sentença e isso foi o que levou, e o de sentença do Dr. Serafim: a circun rece ter entendido pôr o denunciante — acção de accusação calum

(4) Muito de industria!! A sentença não exerceu nada da examinar. Pois não está nos prova a razão de não justificar

delecionadas na legislação não só para servir de base a defeza; (5) como a accusação e torna-se necessario refreiar semelhante abarroto em vez neste fóro: accresce alem disto que taes cartas não provarão a intenção do accusado por quanto a primeira certifica que o réo ficou com o cavallo ainda mesmo depois de saber que elle fóra obtido por meio criminoso em vez de entregar ao juizo de paz do districto, ou offi-de quartelão conforme prescreve o art. 200 do código penal, (6) e quanto a restituição apenas refere o que ouviu do proprio réo; a segunda, e terceira são o relpido que disseram dous individuos desconhecidos, aos quaes o proprio accusado pres-tou tão pouca fé, que foi preciso acobertar (7) seus dítos com os nomes considerados dos Srs. coronel Francisco Felix Corrêa, e tenente Antonio Ferreira Alves, — a quarta, finalmente, dá noticia — por ouvir a Benedicto — da entrega por parte do réo de um cavallo a um individuo sem nome, mesmo sem asseverar de que esse animal é o de que se trata: em conclusão a defeza do accusado é toda obscura; (8) elle não provou nada só de suas allegações; depois de ter dito que o cavallo morrera em via quebrado a perna — diz que o Sr. Castro da ...

autentico: que o Sr. João Antonio recusa-me deferimento para declarações juradas das pessoas a que ellas se referem, e esse documento já, por certidão, não foi publicado na Patria n. 32? Os autos provão, que os documentos não fóro forjados de industria, porém por me não admitir o juiz a obtenção do respectivo documento por juramento em juizo. Mas a sentença não ouviu!!

E por que? Faz recordar de um juiz que, esquecendo a instructiva e judiciosa maxima do conselheiro Bastos a qual ensina: "Se vós não sois empregado do estado estas no vosso direito quando accitaeis um presente: mas, se o sois, o seu offerecimento é uma injuria, e a sua accitação um crime". De um juiz, digo, que, esquecendo a deixou-se jungir e commetter a justiça dos limites de suas attribuições, ao cair imbuído da corrupção por correntes culinarias; desse juiz, que tem entre os olhos e a justiça os fundos ramificados de bandejas do seu d'pellido, e o qual dizem conhecer-o o Dr. Scramim — Magistrado integro.

(5) Já revogou o art. 93 do cod. do processo; ou só isso terá lugar tratando de defesas e accusações das victimas do Sr. Pinheiro; e de cartas que não dos Srs. Fernandes, Missenos — únicos que sempre estão juntos dos juizes do Sr. Dr. Scramim e João Antonio para tudo até para os exames da sentença falsificadas (Amigo do Povo n. 49), por serem os únicos que se prestão para tantas exigencias de tão sublimis judicaturas, como seja — não enxergar — tão visível e tão notoria falsificação!!!

(6) Qual; aegueira do coração é peor de que a dos olhos e do entendimento, estas quem ver e não podem: aquella do vendo, — pode e não — quer ver!

Pois não está, contanta clareza, demonstrado nos autos as razões d'essa não apresentação, com a brevidade da entrega ao dono?

(7) Veja-se a nota 4.ª O nome do coronel Correia cahio por acaso do bico da pena do denunciante no rol das testemunhas; mas porque depoimento de tanta autoridade não podia convir ao ignobil fim: filho da verdade, tudo amigüaria de prompto o arrendimento acion no juiz Rodrigues o meio de evitar-o: procrastinou a sua inquirição de tal sorte, até que ausentou-se como deputado, e foi seu depoimento excluído!!

Assim faltar obscuridade no escripto que coração do leitor a insuperavel sombra intraria ao seu conteúdo.

da solemnemente contra as cons-são imprestadas.

Pois comprar-se um cavallo de se ... os que era furtado, sen-ta, a seu dono, apenas é con-sa pa... so feitas é delicto e de-lei n. 1090? Ignorancia sup-limites!!

ntença, unica conhecida que ten-estei-se longamente com tão-neiro destruir os seus juricos

Rs. 600. — Pagou seiscentos reis de sello. — Collectoria das Barras, 16 de novembro de 1870. — Miranda. — Marcionilio. — Eu Benjamin José Constante Wanderley, escrivão interino do jury a escrevi e assigno. — O esrivão. — Benjamin José Constante Wanderley. — (D. 1:644).

REVISTA SEMANAL.

Actas officiaes. — Do governo da provincia:

Theresina. — Por acto de 9 do corrente foi demittido a pedido o capitão Theodorico Napoleão de Moraes do cargo de subdelegado de policia da 1.ª districto desta capital.

— Por acto de 10 foi designado capitão Raimundo de Oliveira Rocha Leal p. ... exercer as funções de major fiscal do 1.º batalhão de reserva d'esta capital, ficando de nenhum effeito a portaria de 7 de setembro de 1867, que designou para similhante cargo ao capitão Olegario Otis da Silva Rios.

— Por acto da mesma data, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, foi supprimido o 2.º districto policial d'esta capital que ficará reunido ao 1.º, passando o 3.º a 2.º

— Por acto de 13 fóro nomeados os seguintes cidadãos para os cargos policiaes do 1.º districto desta capital:

Para subdelegado
O subdelegado do 2.º Raimundo Francisco Ribeiro.

Para supplentes do mesmo.

- 1.º Avellino José Martins.
- 2.º Firmino Alves Cardoso e Paz.
- 3.º Joaquim Manoel de Sousa.

S. Gonçalo. — Por acto de 10 foi demittido a pedido o 5.º supplente do subdelegado do 1.º districto dessa villa, Elias José Nunes.

— Por acto de 14 foi designado o capitão Theotônio da Costa Velloso, para exercer as funções de major fiscal do 3.º batalhão desse municipio, ficando sem effeito a portaria de 25 de fevereiro de 1869, que designou para este cargo, o capitão Ignacio Soares do Nascimento.

S. Raimundo Nonato. — Por acto 9 foi designada a 4.ª domingo do mez de junho para a reunião do conselho municipal de recurso dessa villa.

S. João do Piahy. — Por acto da mesma data foi designada a 1.ª domingo de abril futuro para a reunião da junta revisora da qualificação dessa parochia.

Oeiras. — Por acto de 9 foi designado o capitão João Damaseno Ferreira para servir de major fiscal do 2.º batalhão desse municipio.

— Por acto de 13 — foi designado o capitão Manoel Ignacio de Sousa Martins para servir de major fiscal do 6.º batalhão desse municipio.

Marrão. — Por acto de 14 foi designado o capitão José Adriel Vieira para servir de major fiscal do 1.º esquadrão do 4.º corpo de cavallaria desse municipio, ficando sem effeito a portaria de 23 de janeiro de 1868, que designou para este cargo o capitão Benedicto de Sousa Martins.

— Por acto da mesma data, á vista das razões apresentadas pelo commandante superior interino desse municipio, foi mandada pôr em vigor as portarias de 3 de agosto do anno passado, na parte relativa a nomeação do tenente Aureliano Machado de Oliveira; e do capitão Florentino José Cardoso e do tenente Modesto Fernandes de Vasconcellos, por já haverem solicitado suas patentes, ficando entretanto sem effeito as mesmas portarias unicamente na parte, que approva a nomeação do guarda Míceno Ferreira Mello para alferes.

Campo-maior. — Por acto de 11 foram concedidos: 3 mezes de licença ao bacharel Estevão Lopes Castello-branco, juiz municipal d'esse termo e das Barras, para tratar de seus negocios.

União. — Por acto de 10 foi demittido a seu pedido, o 3.º supplente do subdelegado do 1.º districto dessa villa Salvador José de Lyra Loyola.

Picos. — Por acto de 10 foi designado o capitão Ricardo Rodrigues de Sousa Martins para servir de major fiscal do 28.º batalhão d'esse municipio, ficando sem effeito a portaria de 27 de junho de 1868, que designou para este cargo o capitão Manoel Pereira de Araujo.

— Por acto da mesma data foi designado o capitão Possidonio de Sousa Martins para servir de major fiscal do 7.º batalhão d'esse municipio, ficando sem effeito a portaria de 27 de junho de 68, que designou para este cargo o capitão Belisario José da Silva Conrado.

Parnaguá. — Por acto de 13 foi considerada

de nenhum effeito a portaria de 11 de agosto de 1866, na parte que designou Manoel Francisco Nogueira, para major fiscal do 17.º batalhão desse municipio, por não existir no referido batalhão capitão algum de similhante nome.

Jeromenha. — Por acto de 13, foi designado o capitão Valentim Pereira da Rocha, para servir de major fiscal do 2.º esquadrão do 1.º corpo de cavallaria desse municipio, ficando sem effeito a portaria de 18 de agosto de 1866, que designou para este cargo o capitão Honorio José de Passos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS.

— Dia 9. — Agostinha Josefa de Oliveira Nascimento. — Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

— Dia 10. — Estevão Lopes Castello-branco. — Informe com urgencia o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

— Francisco Ribeiro Soares. — Concedo de accordo com a informação.

— Luiz Gonzaga da Silva Liberalino. — Não pode ser deferido o supplicante, por que já estando organizada a guarda nacional de S. Raimundo Nonato, não pode esta presidencia nomear official algum, sem previa proposta dos commandantes e informação do commandante superior.

— Dionisio de Sousa Brovado e Silva. — Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

— Dia 13. — Silvestre Ferreira do Nascimento. — Certifique-se.

— Dia 14. — Odorico de Carvalho e Silva Castello-branco. — Informe com urgencia o commandante do 5.º esquadrão.

— O mesmo. — Informe com urgencia o Sr. commandante superior.

— Belarmino de Carvalho Castello-branco. — O decreto citado pelo supplicante refere, em igualdade de habilitações, aos voluntarios da patria, mas para os empregos que vagarem, pois não é de justiça que sejam exonerados aquelles que servem satisfactoriamente os seus empregos; não estando por tanto vago actualmente o lugar de commandante de policia, que pretende o supplicante, nem nenhum outro, não pode por ora ser deferido, ficando certo de que aguarfarei qualquer oppo tunidade para attende-lo, como acabo de fazer-o.

Atropello. — Continuá a guarda nacional a ser atropellada com o serviço ordinario da guarnição nos dias santificados.

O abuso não pode ser maior. Se os officiaes e praças da companhia fixa e de policia desta provincia, empregados nesse serviço precisão de descanso naquelles dias, parece-nos que os empregados publicos (officiaes e praças da guarda nacionaes) que se dedicão todos os dias da semana ao serviço de seus empregos, teem tambem o mesmo direito, regalia e privilegios que aquelles.

A. S. Exc. o Sr. presidente da provincia, para quem appellamos, caby distribuir á estes sua justiça e imparcialidade

E' malhay em ferro frio. — Ainda uma vez pedimos a Ilm.ª que mande proceder aos concertos da rua da Imperatriz. Sim, e por que não? Por ventura não seremos dignos de merecer dessa senhora essa deferencia, mormente quando se trata do bem publico?

Fallecimento. — No dia 29 de dezembro do anno findo falleceu, no termo de Jaicós, a esposa do Sr. capitão Felipe Rodrigues de Macedo, victima de terriveis queimaduras, por se haver incendiado, segundo cremos, a roupa com que se achava vestida.

Soltura. — Foi posto em liberdade, no dia 21 do corrente, o individuo de nome Theodosio Laurindo de Almeida, que se achava recolhido a cadeia desta capital, como suspeito de ser Theodosio Dias de Moraes, criminoso de morte no termo das Barras.

Passageiros. — Para S. Gonçalo seguirão no vapor Piahy a 8 do corrente os seguintes: — Pedro Rodrigues da Silva, Carolina Maria do Espirito Santo, Francisco Manoel da Silva, Dr. Raimundo Mendes de Carvalho e seo criado Cecilio; Dr. Joaquim Newton de Carvalho e seo criado Severiano, Dr. Leonidas Cesar Burlamaque e seo filho Tiberio, Domingos Fernandes Lima, capitão João Gonçalves de Magalhães, D. Emeiana Gentil de Moura Ribeiro, Dr. Afra Eugenia de Moura, D. Semirames Candida de Moura, Maria Augusta de Moura, (menor de 9 annos) Arias Rios (menor de 4) a escrava Eufrasia, Dr. Pedro Emygdio da Silva Rios, Dr. Augusto Colin da Silva Rios, Antonio de Sousa Martins, Alexandrina Sophia de Mello, alferes Manoel José Couto, Thomaz José de Aquino.

— Para a Parnahyba, no vapor Paranaguá seguiram na mesma data os seguintes. — Dr.

Estevão Lopes Castello branco, um seo padre João Manoel de Almeida, seo Abel, menor de 12 annos (para a União) José Couto, Raimundo Elvas da Silva, Joaquim de Azevedo, João Frederico Hoya, João José da Silva Sarmiento, Joaquim de Oliveira Lima, o escravo Luiz do Sr. B. o escravo Manoel do Dr. Sarmiento, José reira dos Santos Caminha e o menor José motheo Bispo.

ANNUNCIOS.

Irmandade

dos Passos.

Domingo, 26 do corrente, ás 11 do dia haverá reunião da irmandade Passos, na matriz de N. S. do Amp para se tratar da approvação do novo e promisso.

O Sr. presidente da irmandade pede todos os irmãos, que hajão de compare a essa reunião.

Theresina, 22 de fevereiro de 1871.

H. A. Parentes, Procurador.

Navegação á vapor.

Gerencia da companhia de navegação a vapor do Piahy, em 17 de fevereiro de 1871.

Na fundição da companhia de vapor desta provincia prepara-se com toda promptidão e para serem entregues nos ajustados quaesquer obras de ferraria, de marcinaria, inclusive trabalhos de latão, e modeladores, garantindo-se a promptezia da mão d'obra e dos materiaes empregados.

Os preços das obras previamente ajustadas serão inferiores aos de quaesquer outras officinas nesta cidade.

Nas condições expostas fazem-se tambem no mesmo estabelecimento concerto de quaesquer obras: e nella se encontra pessoal habilitado para montar engenho machinas, concerta-las; levantar plantillas quaesquer, e bem assim obras de ferraria já promptas.

Os pagamentos são feitos ao receber-se obra e trata-se no estabelecimento das 6 e 9 horas da manhã, e das 10 as 4 da tarde.

Os abaixo assignados scientificão ao real peitavel publico, que não fação negocio com o Sr. Francisco Benicio de Carvalho e Mello, com referencia a um escravinheiro creolo de nome Raimundo, idade nove annos, filho da liberta Victoria, e bem assim com duas moradas de casas sitas no termo das Barras desta provincia, por se achar aquelle vendido condicionalmente e esta hypothecadas aos mesmos abaixo assignados, conforme as escripturas em notas do tabellião Antunes.

Parnahiba, 31 de janeiro de 1871.

Gerencia

da companhia de navegação a vapor do Piahy, em 23 de fevereiro de 1871.

O gerente da companhia de navegação a vapor do Piahy faz publico que em consequencia de ordem da directoria da mesma companhia, está autorisado a pagar o 15.º dividendo, de reis 7000 (sete mil reis) por cada uma acção, relativo ao semestre de julho a dezembro passado, o que realizará no escriptorio da companhia, no edificio da fundição, todos os dias uteis das 10 horas da manhã as 4 da tarde.

O gerente,

Deolindo Mendes da Silva Moura.

N'esta typographia se faz qualquer impressão, com presteza e nitidez, por preços razoaveis.

Ther. — Typ. da Patria. — Editores: Agostino P. da Silva e A. Gentil de S. Mendes. — Pr. Aquidaban. — 1871.